

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1751 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto de Delegação s/n, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2007, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga da concessão do Instituto Couto Maia, localizado no Município de Salvador, consoante o disposto no Anexo I desta Portaria.

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLÁ
Secretário

ANEXO DA PORTARIA Nº 1751 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessária e conveniente a outorga da concessão referente à construção e operação de serviços não assistenciais do Instituto Couto Maia.

JUSTIFICA:

O Instituto Couto Maia (ICOM), unidade hospitalar cuja construção e operação de serviços não assistenciais se pretende conceder, compõe importante estrutura na prestação dos serviços de assistência à saúde, dentro da competência que é conferida ao Estado da Bahia.

Diante das limitações físicas das unidades existentes do Hospital Especializado Couto Maia (HECM) e do Hospital Especializado Dom Rodrigo de Menezes (HEDRM), da necessidade de requalificar a assistência a doenças infecciosas no estado, de ampliar a qualificação dos profissionais de saúde na assistência a estas doenças, de fortalecer a produção tecnocientífica do estado, de consolidar uma estrutura adequada para o enfrentamento a epidemias e surtos e além de tornar mais eficiente o gasto público, a SESAB propôs a fusão do HECM e do HEDRM, constituindo o Instituto Couto Maia (ICOM).

Considerando que o ICOM é uma unidade especializada referência para doenças infecciosas, tais como aids, meningites, hanseníase, leptospirose, dengue, dentre outras, para todo o Estado da Bahia, não possui recorte territorial. A referida unidade será edificada no bairro de Águas Claras onde atualmente está situado o HEDRM.

A partir de então, engendraram-se esforços para construção de um modelo que otimizasse os benefícios ao interesse público, por meio da garantia da qualidade dos serviços prestados, bem como pela realização integral dos investimentos necessários a essa prestação otimizada. Optou-se pela modelagem em PPP, exclusivamente para infraestrutura e serviços não assistenciais, já que ambas unidades (HECM e HEDRM) contam com quadro de servidores estatutários, muito bem qualificados para o atendimento especializado do público alvo da Unidade.

Considerando estes fatos, o Governo da Bahia realizou estudos visando (i) demonstrar a viabilidade – econômica, técnica e legal – de se outorgar a concessão da unidade hospitalar em apreço, e, acaso esta se mostrasse viável, (ii) estruturar os elementos do projeto, em especial da sua parte técnica, para assim garantir a prestação no nível de qualidade e nas condições esperadas.

Feito isso, num primeiro momento, os estudos realizados comprovaram a legalidade do modelo de parceria público-privada, conforme concebido pela Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ao projeto. Constatou-se que a concessão da construção e operação de serviços não assistenciais no regime da concessão administrativa atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, a concessão administrativa respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Ultrapassado o estudo jurídico do projeto, estudos econômicos demonstraram a viabilidade econômica da concessão administrativa, tendo sido calculados e estimados todos os investimentos necessários à concessão. A estrutura econômica do projeto acompanhou, em sua inteireza, a estrutura técnica, já tendo sido contemplados todos os custos e

investimentos essenciais à implantação do modelo de atenção à saúde (conforme o HUMANIZASUS) com níveis elevados de qualidade.

Por sua vez, os estudos técnicos elaborados pelo Estado apontaram os indicativos e especificações da prestação dos serviços, listando todas as obrigações do futuro concessionário. Mais importante, os estudos contemplam as exigências de prestação atrelada ao cumprimento de índice de desempenho em níveis superiores ao que usualmente se aplica à operação de serviços não assistenciais de unidades hospitalares. Deste modo, o projeto parte da premissa da alta qualidade da prestação, em níveis superiores mesmo à de unidades hospitalares particulares.

Desta maneira, concluídos todos estes estudos, restou comprovada a pertinência e viabilidade da concessão administrativa para construção e operação de serviços não assistenciais do Instituto Couto Maia, por um prazo de 18 meses de investimentos, mais 20 anos de operação.